**CONTRATO SOCIAL**

**DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA**

1. **Calebe Fábio Almada**, nacionalidade: brasileiro, nascido em: 10/10/1996, solteira, profissão: Mestre de obras, Carteira de Identidade (RG) n. 24.153.383-1, expedida por SSP, CPF n. 714.828.273-01, residente em:

Rua Reinaldo Schaiffer, 933, Bairro Oriente, Cariacica-ES, CEP 29150-509

2. **Jorge Igor Murilo da Mota**, nacionalidade: brasileiro, nascido em: 22/02/1993, solteiro, profissão: Corretor imobiliário, Carteira de Identidade (RG) n. 50.939.651-3, expedida por SSP, CPF n. 916.680.501-53, residente em:

Rua Ministro Mário Machado, 712, Cristo Rei, Várzea Grande-MT, CEP: 78118-100

doravante denominados**SÓCIOS**, resolvem, de comum e justo acordo, constituir uma **sociedade limitada**, que será regida pelas normas próprias de Direito e pelas cláusulas a seguir expostas.

**DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE**

**CLÁUSULA 1ª -**A sociedade adotará o seguinte nome empresarial:

**CodeGen Soluções Ltda.**

**CLÁUSULA 2ª -**Sua sede será localizada no seguinte endereço:

Av. Paulista, 326 – 13° andar Cj.132, no bairro da Bela Vista, CEP 01310-000, na cidade de São Paulo – SP

**CLÁUSULA 3ª -**Durante a vigência deste contrato, os sócios poderão deliberar pela instalação ou pelo fechamento de filiais.

**DO OBJETO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA 4ª -**Esta sociedade terá por objeto as seguintes atividades:

Ofertar software de computador para criação de código-fonte de programas aplicativos.

**DO PERÍODO DE ATIVIDADES**

**CLÁUSULA 5ª -**As atividades empresariais desta sociedade se iniciarão em 12/02/2019 e serão finalizadas tão logo seja exaurido o seu objeto social.

**CLÁUSULA 6ª -**Findo o prazo de duração estabelecido na cláusula anterior, a sociedade será dissolvida, exceto se, não havendo oposição dos sócios, ela não entrar em liquidação, caso em que ficará prorrogada por tempo indeterminado.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA 7ª -**O capital social desta sociedade perfaz a quantia total de **R$ 35.000 (trinta e cinco mil reais)**, dividido em 50,00 (cinquenta) quotas de valor nominal de R$ 700 (setecentos reais) cada, distribuídas conforme se segue:

* **Calebe Fábio Almada**

Nº de quotas: **20,00** **(vinte)**

Valor de participação: **R$ 14.000** **(quatorze mil reais)**, dos quais R$ 7.000 (sete mil reais) já devidamente integralizados, pelo seguinte meio:

R$ 5.000,00 em dinheiro e R$ 2.000,00 em mobílias

e R$ 7.000,00 (sete mil reais) a serem integralizados pelo seguinte meio:

pagos em depósitos trimestrais no valor de RS 1.200,00

* **Jorge Igor Murilo da Mota**

Nº de quotas: **29,00** **(vinte e nove)**

Valor de participação: **R$ 20.299** **(vinte mil, duzentos e noventa e nove reais)**, integralizado pelo seguinte meio:

cheque

**CLÁUSULA 8ª -**A modificação do capital social, seja para aumentá-lo ou para diminui-lo, dependerá de deliberação dos sócios.

**CLÁUSULA 9ª -**O aumento do capital social apenas será possível quando todas as quotas subscritas neste contrato estejam devidamente integralizadas.

**CLÁUSULA 10ª -**Caso aprovado o acréscimo no capital social, os sócios terão, por 30 (trinta) dias, direito de preferência na aquisição das novas quotas, conforme a proporção de sua participação societária.

**CLÁUSULA 11ª -**A redução do capital social poderá ocorrer nas seguintes hipóteses, previstas legalmente:

I - depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis;

II - mostrar-se excessivo em relação ao objeto da sociedade;

III - quando houver exercício do direito de retirada pelo sócio;

IV - quando houver a exclusão ou a redução da participação de sócio remisso.

**CLÁUSULA 12ª -**As ebcfca acc fbbfefafeafa.

**CLÁUSULA 13ª -**O sócio poderá ceder as suas quotas, total ou parcialmente, a outro sócio, independente de audiência dos outros.

**CLÁUSULA 14ª -**A cessão de quotas para terceiros estranhos à sociedade apenas poderá ocorrer quando, cumulativamente:

I - tenha sido garantido o direito de preferência dos sócios na aquisição das quotas, em igualdade de condições e de preços;

II - não haja oposição de titulares de mais de 1/3 (ba ebcffc) do capital social.

**CLÁUSULA 15ª -**A responsabilidade de cada sócio se limita ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pelas quantias ainda não integralizadas.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA 16ª -**A administração da sociedade será exercida conjuntamente por todos os sócios, devidamente indicados e qualificados no início deste contrato.

**CLÁUSULA 17ª -**No exercício de suas funções, os administradores atuarão com todo o cuidado e diligência próprios à administração dos negócios.

**CLÁUSULA 18ª -**Aos administradores, serão concedidos todos os poderes e as atribuições necessárias ao gerenciamento e à representação da sociedade, com permissão para:

I - praticar todos os atos compreendidos no objeto social;

II - representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;

III - utilizar o nome empresarial, desde que em atividades de interesse da sociedade.

**CLÁUSULA 19ª -**Aos administradores, é vedado:

I - assumir obrigações em nome dos sócios ou de terceiros;

II - fazer-se substituir no exercício de suas funções, podendo, no limite de seus poderes, constituir mandatário da sociedade, especificando no instrumento próprio os atos e operações que poderá praticar;

III - onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a devida autorização dos sócios.

**CLÁUSULA 20ª -**Ao término de cada exercício fiscal, os administradores prestarão contas de sua administração, elaborando o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, todos referentes ao período em questão.

**CLÁUSULA 21ª -**Os administradores aqui designados permanecerão nesta função por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA 22ª -**Os administradores poderão ser destituídos, mediante deliberação dos sócios.

Parágrafo único. Em se tratando de sócios-administradores, esta destituição apenas poderá ocorrer com a anuência de 2/3 (dois terços) do capital social.

**CLÁUSULA 23ª -**Os administradores poderão renunciar ao cargo.

Parágrafo único. Os efeitos da renúncia se darão, em relação à sociedade, tão logo haja a sua comunicação por escrito e, em relação a terceiros, após a averbação e a publicação da renúncia.

**CLÁUSULA 24ª -**Além dos administradores aqui indicados, poderão ser designados outros, em ato separado, devendo-se proceder ao registro do termo de posse no livro de atas de administração e da averbação junto ao registro da sociedade.

**CLÁUSULA 25ª -**Pelo exercício da administração, os administradores receberão, a título de "pro labore", uma remuneração mensal, cujo valor deverá ser fixado em deliberação pelos sócios.

**DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E DE PERDAS**

**CLÁUSULA 26ª -**Caberão aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros apurados pela sociedade, após o término de cada exercício fiscal.

**CLÁUSULA 27ª -** Serão, ainda, repartidas entre os sócios as perdas da sociedade, na proporção de suas quotas.

**DO CONSELHO FISCAL**

**CLÁUSULA 28ª -**Ficarão a cargo do conselho fiscal as seguintes atribuições:

I - examinar, pelo menos trimestralmente, os livros e papéis da sociedade e o estado da caixa e da carteira, devendo os administradores ou liquidantes prestar-lhes as informações solicitadas;

II - lavrar no livro de atas e pareceres do conselho fiscal o resultado dos exames referidos no inciso I deste artigo;

III - exarar no mesmo livro e apresentar à assembléia anual dos sócios parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

IV - babbbafcf ca affca, bfcbbaa cb affaaa eba baaacafffaa, abdaffbbc dfcefbabafca bfafa c acafabcba;

V - convocar a assembléia dos sócios se a diretoria retardar por mais de 30 (trinta) dias a sua convocação anual, ou sempre que ocorram motivos graves e urgentes;

VI - praticar, durante o período da liquidação da sociedade, os atos a que se refere este artigo, tendo em vista as disposições especiais reguladoras da liquidação.

**CLÁUSULA 29ª -**O conselho fiscal será composto por, no mínimo, 2 (dois) membros, dentre sócios ou não-sócios, residentes no Brasil, eleitos anualmente na assembleia de sócios e que não se encaixem em quaisquer das hipóteses legais de impedimento.

**CLÁUSULA 30ª -**A remuneração dos membros do conselho fiscal será definida pelos sócios, na mesma deliberação em que for realizada a sua eleição.

**CLÁUSULA 31ª -**O conselho fiscal poderá contratar contabilista legalmente habilitado, para assisti-lo no exame dos livros, dos balanços e das contas, sendo a sua remuneração definida por deliberação dos sócios.

**DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS**

**CLÁUSULA 32ª -**As deliberações dos sócios serão habitualmente realizadas em reuniões, convocadas e realizadas com a seguinte periodicidade ou de acordo com as necessidades da sociedade:

mensalmente no 7º dia útil

**CLÁUSULA 33ª -** Além daquelas expressamente mencionadas na legislação e nas cláusulas do presente instrumento, os sócios serão exclusivamente responsáveis, em conclave, pelas seguintes deliberações:

I - aprovação das contas da administração;

II - designação dos administradores, quando feita em ato separado;

III - baafffbfacc bca cbafbfaffcbcfaa;

IV - acbfbfacacc bca faabbafcacaa;

V - acbfbfacacc bc acbffcfc acafcf;

VI - incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

VII - nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

VIII - pedido de recuperação judicial ou de falência;

IX - exclusão por justa causa de sócio que esteja pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

**CLÁUSULA 34ª -** Exceto nos casos em que o Direito brasileiro ou este contrato determinem números diferenciados, as decisões entre os sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor de suas respectivas quotas.

**CLÁUSULA 35ª -** Será dispensada a realização das reuniões quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

**CLÁUSULA 36ª -** As deliberações tomadas de conformidade com a lei e com o presente contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**CLÁUSULA 37ª -** Os administradores serão responsáveis pela convocação das reuniões.

**CLÁUSULA 38ª -** As reuniões serão presididas e secretariadas por sócios escolhidos entre os presentes.

**CLÁUSULA 39ª -** As reuniões se instalam com a presença de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social, em primeira convocação, e, nas demais chamadas, por qualquer número.

**CLÁUSULA 40ª -** Os sócios devem reunir-se no mínimo uma vez por ano, em assembleia, em até quatro meses após o término do exercício fiscal, para:

I – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

II – proceder à distribuição de lucros aos sócios, caso houver;

III – eleger o conselho fiscal e definir a sua remuneração, se for o caso.

**DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS**

**CLÁUSULA 41ª -**Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará as suas atividades com os seus herdeiros ou os seus sucessores.

**DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA 43ª -**A sociedade se dissolverá:

I - pelo consenso dos sócios;

II - pela falta de pluralidade de sócios, não reconstituída dentro de 180 (cento e oitenta) dias;

III - pela extinção da autorização de funcionar;

IV - pelo exaurimento de seu fim social.

**CLÁUSULA 44ª -**O sócio apenas poderá se retirar caso tenha a anuência dos demais sócios ou caso reste comprovada judicialmente a justa causa.

§ 1º. Não importará em dissolução da sociedade a retirada unilateral do sócio, desde que não implique em falta de pluralidade de sócios.

§ 2º. Em caso de resolução da sociedade em relação a um de seus sócios, adotar-se-á o procedimento de liquidação descrito anteriormente.

**DA REGÊNCIA SUPLETIVA**

**CLÁUSULA 45ª** - Nos casos de omissão, a sociedade será regida supletivamente pelas normas da sociedade simples.

**DO FORO**

**CLÁUSULA 46ª** - Para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, fica eleito o foro da localidade da sede da sociedade, indicado neste instrumento.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA 47ª -**Ao assinarem o presente contrato, os sócios e os administradores declaram não se encaixar em nenhuma das hipóteses legais de impedimento para o exercício da atividade empresarial ou para a ocupação de cargo de administração em sociedades empresárias.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

..........................................,...........de..................................de..............

(Local e data de assinatura)

**SÓCIOS:**

1. **Calebe Fábio Almada**: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2. **Jorge Igor Murilo da Mota**: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

1. **Renan Henry Cavalcanti**: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF n. 660.649.321-80

2. **Tatiane Emanuelly Isadora Dias**: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF n. 264.901.601-96